AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2026

Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iraceminha os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 3.122,00 m² (três mil, cento e vinte e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.754 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5303 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.202 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5302 no SIPAC da SEA;

III – o imóvel com área de 8.760,00 m² (oito mil, setecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5305 no SIPAC da SEA; e

IV – o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 20.037 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5308 no SIPAC da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos por parte do Município:

I – nos imóveis de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social; e

II – nos imóveis de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 23 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em 23/10/2026, às 11:31.

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 15473/2026
Autógrafo do PL nº 066/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 066/2026, que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha”.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2000

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015473/2026 e o código X6Q1MC25.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X6Q1MC25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/10/2026 às 16:17:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDczXzE1NDc4XzIwMjZfWDZRMU1DMjU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015473/2026** e o código **X6Q1MC25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

LEI Nº 20.079, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iraceminha os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 3.122,00 m² (três mil, cento e vinte e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.754 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5303 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.202 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5302 no SIPAC da SEA;

III – o imóvel com área de 8.760,00 m² (oito mil, setecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5305 no SIPAC da SEA; e

IV – o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 20.037 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5308 no SIPAC da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos por parte do Município:

I – nos imóveis de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social; e

II – nos imóveis de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015473/2026 e o código 3ILT35J0.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015473/2026 e o código 3ILT35J0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3ILT35J0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/10/2026 às 16:17:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDczXzE1NDc4XzIwMjZfM0lMVDM1SjA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015473/2026** e o código **3ILT35J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2079

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 20.079.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

msl_PL_066_26

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015473/2026 e o código IT1H8Q73.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IT1H8Q73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/10/2026 às 16:17:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDczXzE1NDc4XzIwMjZfSVQxSDhRNzM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015473/2026** e o código **IT1H8Q73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1419/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

Referência: Mensagem nº 2079

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1419 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015473/2026 e o código W69W9TX6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W69W9TX6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 27/10/2026 às 14:58:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDczXzE1NDc4XzIwMjZfVzY5VzlUWDY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015473/2026** e o código **W69W9TX6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.